



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVIII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2018.

Nº 2597



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (MDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 11/2018

Palmas, de 4 abril de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **LUANA RIBEIRO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS, em exercício
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei 7, de 14 de março de 2018.

Trata-se de matéria disposta sobre a alteração das Leis Estaduais nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, e nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, de autoria do Deputado Estadual **Olyntho Neto**.

Em primeiro ponto, na parte em que se dispõe a alterar o art. 3º da Lei nº 1.286/2001, a proposição fere o interesse público, vez que não representa a vontade expressa do Poder Judiciário, a qual se consubstancia a partir da interpretação sistemática dos arts. 98, §2º, e 99, §1º, da Constituição Federal.

Soma-se a isso, relativamente à modificação da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, o acréscimo do inciso XVI ao seu art. 85, com a seguinte redação: “*XVI – as ações de natureza alimentar, compreendidas as de cobrança, cumprimento de sentença, execução e cautelares.*”

Contudo, importa observar que o mesmo art. 85, em seu inciso V, já contempla tal hipótese, de modo parafrástico, com a seguinte redação:

“*V – os processos que versem sobre alimentos, inclusive provisionais e os instaurados para cobrança de prestações alimentícias já fixadas por sentença.*” (Grifo).

Coerente, pois, com esse entender, a ação tencionada torna-se desnecessária, uma vez que a isenção indicada já integra a legislação tributária em questão, conforme demonstrado acima.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 7/2018**, as quais submeto a Vossa Excelência e aos Nobres Pares.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

MENSAGEM Nº 12/2018

Palmas, 4 de abril de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **LUANA RIBEIRO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS, em exercício
N E S T A

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da

Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei 4, de 14 de março de 2018.

Trata-se de matéria dedicada a modificar o art. 79-B da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, de autoria do Deputado Estadual **Wanderlei Barbosa**, acerca da qual vislumbro contrariedade ao interesse público, tendo em vista os aspectos operacionais e legais necessários à produção dos correspondentes efeitos pretendidos, tal como passo a discorrer.

De modo pontual, pretende-se alterar o referida Lei para conferir nova redação ao §2º do sobredito artigo, bem assim para lhe acrescentar o §2º-A, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** O §2º do inciso III do art. **79-B** da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O §2º do inciso III do art. 79-B da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*§2º O não pagamento do IPVA no prazo legal implica na exigência de multa, correção monetária e juros de mora, nos termos desta Lei, bem como a lavratura do competente auto de infração, por servidor do Estado com Poder de Polícia, a ser realizada no local onde se verificou o débito.*”

Art. 2º É acrescentado o §2º-A ao inciso III do art. 79-B da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“*§2º-A Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do IPVA, exceto se existir outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal nº 9.503/97 ou em Lei Estadual vigente.*”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tal como se verifica, a leitura é conducente à aparência de simples modificação legislativa, pois apenas acrescentaria critérios relativos à exigência do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao recolhimento, à retenção ou à apreensão do veículo pela identificação do não pagamento desse imposto.

Contudo, segundo análise da Secretaria da Fazenda, o crédito tributário do IPVA, em decorrência do disposto em outro artigo da mesma Lei nº 1.287/01, o **art. 79-A**, se constitui de ofício e anualmente, com procedimento administrativo tributário que se inicia com a **notificação do lançamento** ou por meio do **auto de Infração**.

Nesses termos, no lançamento do IPVA por meio de notificação, como é feito atualmente, o sujeito passivo pode apresentar, por escrito, impugnação ao lançamento, no prazo de 30 dias contados da data da notificação, conforme ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Associe-se a essa informação, o fato de que a **Lei nº 1.288/01**, disposta sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, em seu art. 60, estabelece ser exequível o imposto sobre a propriedade de veículo automotor aéreo, aquático ou terrestre, não recolhido no prazo legal, significando dizer que, após o prazo estipulado para o pagamento do crédito fiscal, caso este não ocorra.

Sobre essa temática, a nossa legislação define o lançamento e cobrança do IPVA em consonância com o disposto no Código Tributário Nacional e a partir do entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Vejamos:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. IPVA. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. REGULARIDADE. PRESCRIÇÃO. PARÂMETROS. 1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é lançado de ofício no início de cada exercício (art. 142 do CTN) e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação. 2. Reconhecida a regular constituição do crédito tributário, não há mais que falar em prazo decadencial, mas sim em prescricional, cuja contagem deve se iniciar no dia seguinte à data do vencimento para o pagamento da exação, porquanto antes desse momento o crédito não é exigível do contribuinte. 3. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "A notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação." 4. Recurso especial parcialmente provido. Julgamento proferido pelo rito dos recursos repetitivos (art. 1.039 do CPC/2015). (STJ - REsp: 1320825 RJ 2012/0083876-8, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 10/08/2016, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/08/2016)

É importante destacar que, anualmente, cerca de 240 mil proprietários ficam inadimplentes com o pagamento do IPVA.

Com a alteração do §2º do art. 79-B ora proposta, ocorrerá uma mudança abrupta na forma de constituição do crédito tributário do IPVA, havendo a necessidade de modificação de vários outros artigos da mesma Lei, bem como da Lei 1.288, 28 de dezembro de 2001, pois, caso se confira nova redação aos dispositivos em tela, todos os créditos relativos ao IPVA serão exigidos por meio de auto de infração, o que demandaria, também, uma profunda alteração nos sistemas de informática da Secretaria da Fazenda, implicando, inclusive, a geração de despesa para aquela Pasta.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levam a **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei 4/2018**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 47/2018

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Machado do Projeto de Assentamento Firmeza I.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Machado do Projeto de Assentamento Firmeza I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação Machado do Projeto de Assentamento Firmeza I é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, situada no Assentamento Firmeza I, município de Pindorama do Tocantins.

A associação em comento tem os seguintes objetivos:

- Explorar as áreas de sua circunscrição sob formas de organização da produção individual, comunitária ou sistema misto promovendo e estimulando o desenvolvimento da produção comercial e de consumo das atividades econômicas complementares;

- Promover a obtenção de crédito, financiamento, individual, comunitário, para atender às necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimentos de bens de consumo, com ou sem produção dos associados;

- Prestar assistência técnica, jurídica e informação de mercado ao quadro social;

- Garantir o acesso dos associados, de maneira racional, aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;

- Representar os interesses de seus associados.

A declaração de Utilidade Pública ora solicitada é de suma importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.

VILMARDE OLIVEIRA

Deputado Estadual

Expedientes

C.I. Nº 008/2018

Palmas, 11 de abril de 2018.

De: Gabinete do Deputado José Roberto

Para: MAURO CARLESSE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Comunicar alteração no nome parlamentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunicamos por meio deste, que o nome Parlamentar Deputado Zé Roberto, a partir do presente momento, passa a ser Deputado Estadual Zé Roberto Lula.

Atenciosamente,

Zé Roberto Lula

Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 088/2018 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Mat.	Servidor:	Mês Aniversário:
149	Cleyton Pereira dos Santos	Junho/2018
11.805	Dennysson Raphael Silva Sousa	Maiο/2018
737	Fábio da Silva Santos	Maiο/2018
156	João Pedro Alves de Brito	Junho/2018
313	Lindaura Veras de Sousa	Maiο/2018
366	Michell Soares Coelho	Maiο/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 089/2018 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o que dispõe o art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria n.º 281-DG, de 10 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a fruição das férias da servidora **Erica Tavares Andrade Baía**, matrícula n.º 8683, referente ao aquisitivo: 01/01/2017 a 31/12/2017, de 16/04/2018 a 30/04/2018, para gozá-la em 04/06/2018 a 18/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 090/2018 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 086/2018 – DG, 10 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT - Licenciada)	Nilton Franco (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Olyntho Neto (PSDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Osires Damaso (PSC)
Eduardo do Dertins (PPS)	Paulo Mourão (PT)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Rocha Miranda (PHS)
Eli Borges	Toinho Andrade (PHS)
Jorge Frederico	Valdemar Júnior (MDB)
José Bonifácio (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Júnior Evangelista (PSC)	Vilmar de Oliveira (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)	Wanderlei Barbosa
Mauro Carlesse (PHS)	Zé Roberto (PT)